



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 004/93 -

Espécie do Expediente Veto Parcial ao Projeto-de-lei nº.004/93 que

autoriza o Executivo Municipal a conceder desconto para o pagamento do I.P.T.U. de 1993."

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 08 / fevereiro / 1993.

Protocolado sob n.º 1289 fl.44.

ANDAMENTO

Em sessão extraordinária de 11.02.93 o veto foi mantido por maioria. 9 votos favoráveis e 8 votos contrários. *mdg*

Lei 2.114 a 193

PLE 004/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019563 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1AAF73D8093C4806664257A174148FC2





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. 011/93 - Procuradoria Municipal

Guaíba, 08 de Fevereiro de 1.993.

Sr. Presidente:

O Prefeito Municipal de Guaíba, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 44 §1º da Lei Orgânica Municipal, resolve **VETAR PARCIALMENTE** o artigo 1º no tocante ao texto integral dos incisos I e II do Projeto de Lei nº 004/93, cuja redação final chegou a esse Gabinete em 05 do corrente mês, por manifesta **inconstitucionalidade**.

O Projeto de Lei por nós enviado, alterado pela emenda desta casa, trata de matéria tributária, cuja competência é privativa do Poder Executivo, não podendo, portanto, ser emendado.

Por outro lado, admitindo-se a hipótese de convalidarmos o texto legal emendado, estaríamos indo de encontro com o nosso projeto de incremento a arrecadação tributária do Município cujo calendário é o que foi proposto inicialmente.

Diante do exposto, propomos o **Veto Parcial**, de modo que o respectivo projeto voltar à redação de origem.

Atenciosamente,

João Collares

Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
Presidente da
Câmara Municipal de Vereadores
Guaíba/RS.

PLE 004/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade/pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019563 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1A4F73D8D98C4806664257A174148FC2





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 004/93 - Redação Final

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER DESCONTO PARA O PAGAMENTO
INTEGRAL DO I.P.T.U. de 1.993.

JOAO COLLARES, Prefeito Municipal.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal -

aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a CONCEDER
DESCONTO sobre o valor total, no PAGAMENTO INTEGRAL das três
parcelas do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU),
referente ao ano de 1993, aos contribuintes que efetuarem
quitação, conforme o que segue:

I - até o dia 31.03.93 vinte por cento (20%)

II - até o dia 30.04.93 dez por cento (10%)

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, janeiro de 1.993.

JOAO COLLARES

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Paracor N.º 001

PROCESSO N.º 004/93 (VETO)

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

- 1) VEREADOR JOSÉ VARGAS DECLARA-SE CONTRA O VETO
- 2) VEREADOR PAULO BEZERRA DECLARA-SE CONTRA O VETO
- 3) VEREADOR ELI BIALHO DE ALMEIDA, DECLARA A FAVOR DO VETO

Sala das Comissões, em 11 de Fevereiro de 1993

Presidente

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º 001
PROCESSO N.º 004
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

- 1)- O VEREADOR CÉZAR CARNEIRO, DECLARA-SE CONTRA O VETO
- 2)- O VEREADOR SADI SANTOS ESCOUTO, DECLARA-SE A FAVOR DO VETO
- 3)- O VEREADOR ANILANE PEREIRA, DECLARA-SE ~~CONTRA O VETO~~ A FAVOR DO VETO

Sala das Comissões, em

Presidente

Relator

PLE 004/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019563

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1AAF73D8093C4806664257A174148FC2





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF n° 019 / 1993
EM 12 / 02 / 93

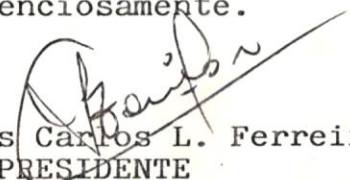
8.03
mm

Senhor Prefeito:

Cumpre-nos informar a Vossa Senhoria que a Câmara Municipal, em sessão plenária de 11 do corrente, manteve o veto parcial ao projeto-de-lei nº 004/93, que "autoriza o Executivo Municipal a conceder desconto para o pagamento do IPTU de 1993".

Sem outro objetivo, aproveitamos para re_ iterar votos de apreço e consideração.

Atenciosamente.


Ver. Luis Carlos L. Ferreira
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
Dr. João Collares
M.D. Prefeito Municipal
NESTA

PLE 004/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019563 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1AAF73D8093C4806664257A174148FC2

